

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 8/2021****CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, nº 5200 - Cidade Industrial, CEP 81.350-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 81.243.735/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO E CORPORATIVO GRANDES CONTAS**, Senhora **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.673.216-8 SSP/PR, CPF nº 450.779.329-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com os Procedimentos Administrativos SEI nº 2018.00.000004140-1 e nº 2021.00.000001341-2 e Ata de Registro de Preços nº 53/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a produção e o fornecimento de 32.609 (trinta e duas mil, seiscentas e nove) urnas eletrônicas modelo (UE2020), com a respectiva embalagem, bem como o fornecimento de suprimentos (itens A e D), listados na Cláusula Quinta deste contrato, conforme especificações e prazos constantes do Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, dar-se-á com o fornecimento e a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, pelos estabelecimentos da **CONTRATADA** listados na Cláusula Quinta deste instrumento, de acordo com as condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE nº 43/2019, nos seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TREs, conforme item F.25 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
3. Designará equipe técnica para acompanhamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento dos produtos e à execução dos serviços contratados, na forma prevista no item E.20 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

4. Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega e execução dos serviços.
5. Recusará qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019 ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início da execução do contrato entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos a ata da reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
7. Informará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista, qualquer alteração nos locais de entrega e nos quantitativos solicitados.
8. Realizará os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos produtos e serviços contratados, na forma descrita no item F.27 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
9. Realizará, nos prazos estabelecidos, os eventos de sua competência, constantes da Tabela F-10 - Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
10. Recusará os produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas.
11. Solicitará, caso entenda necessário, avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI) para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
 - 11.1. Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.
12. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições e prazos descritos no Edital de Licitação TSE nº 43/2019 e seus anexos.
2. Realizar a execução do objeto na forma prevista no item E – Modelo de Execução do Objeto, do Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, entregando os modelos nas condições, quantidades e prazos definidos na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de licitação TSE nº 43/2019.
3. Realizar treinamento para a equipe técnica do TSE, conforme definido no item 127.4 da seção K do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
4. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no item E.15 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
5. Ceder ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual pertinentes ao projeto completo da UE2020, aos produtos, hardwares, softwares e demais serviços contratados e desenvolvidos para a execução do objeto, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.
6. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item E.20 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
7. Permitir aos técnicos do TSE ou outros indicados por este o livre acesso às suas instalações, para o acompanhamento de todas as atividades relativas ao desenvolvimento, à produção e ao fornecimento dos softwares, hardwares e suprimentos.
8. Responsabilizar-se pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objetos deste contrato, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações, em conformidade com o item E.15 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.
 - 8.1. O acesso ao ambiente de desenvolvimento deverá ser restrito apenas ao pessoal técnico da **CONTRATADA** envolvido no processo de análise, especificação, prototipação, documentação, desenvolvimento, teste e homologação, bem como ao pessoal autorizado pelo **CONTRATANTE**.

9. Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

10. Entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.

10.1. A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

11. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13. Providenciar para que sua equipe técnica participe das reuniões quinzenais ou semanais que venham a ser programadas, em local definido a critério do **CONTRATANTE**.

14. Observar a forma de atendimento dos pedidos e os prazos descritos no item E.23 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

15. Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

16. Cumprir todos os eventos de sua responsabilidade conforme descritos na Tabela F.10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, respeitando os prazos estabelecidos.

17. Demonstrar ao **CONTRATANTE**, no caso de subcontratação, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização, conforme abaixo:

17.1 Para a subcontratação das embalagens, a subcontratada deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou a contento a entrega de embalagem de papelão, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total registrado.

17.1.1. Para fins deste atestado, considera-se embalagem de papelão, exclusivamente, o objeto fabricado com material do tipo papelão ondulado para acondicionamento e transporte de produtos ou mercadorias.

17.1.2. Será admitido o somatório de declarações ou atestados para comprovação do quantitativo mínimo de fornecimento.

17.2. Para a subcontratação do transporte, a subcontratada deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou a contento serviço de transporte de material para qualquer região geográfica do Brasil.

17.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

17.3.1. Para a subcontratação do transporte, o respectivo contrato deverá ser apresentado juntamente com a apólice do seguro de transporte.

17.3. No caso de subcontratação, observar o disposto no item D.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

17.4. A subcontratada deverá antes de iniciar os serviços assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo VIII do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

18. Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

19. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre o valor do contrato, que se fizerem necessários e venham a ser considerados imprescindíveis, seja quanto ao *hardware*, *software*, suprimentos, peças ou serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. Informar, no momento da assinatura deste contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

20.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.

20.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

20.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

21. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

23. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitem ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

24. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos órgãos da justiça eleitoral, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

25. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

26. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

27. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

28. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

28.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

29. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

29.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

30. Descaracterizar todos os refugos da produção, que contenham partes de segurança crítica da urna eletrônica, bem como etiquetas ou dispositivos identificadores únicos dessas partes. Caso sejam reutilizadas, as partes que contenham gravados os firmwares, identificadores únicos ou chaves criptográficas deverão ser retiradas e destruídas, de modo irrecuperável.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta datada de 20/janeiro/2020, sendo de R\$ 137.997.653,18 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) o valor total deste contrato, aplicando-se as disposições contidas no item 2 desta cláusula.

2. Os preços constantes nos quadros abaixo poderão ser alterados nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, inclusive considerando as disposições do subitem 4.6 da Ata de Registro de Preços nº 53/2020, tomando-se, por referência, a data base da proposta de 20/janeiro/2020.

PLANILHA DE PREÇOS GERAIS

Item	Descrição	Qtde solicitada	Valor unitário	Total da aquisição	CNPJ Faturamento
A	PRODUÇÃO DA UE2020 COM A RESPECTIVA EMBALAGEM	32.609	R\$ 4.114,70	R\$ 134.176.252,30	81.243.735/0009-03
A1	Serviços e componentes de produção	32.609	R\$ 3.951,50	R\$ 128.854.463,50	
A2	Transporte com seguro	32.609	R\$ 76,92	R\$ 2.508.284,28	
A3	Embalagem	32.609	R\$ 86,28	R\$ 2.813.504,52	
D	FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS			R\$ 3.821.400,88	

D.1.	Mídia de Aplicação	16.959	R\$ 121,32	R\$ 2.057.465,88	81.243.735/0019-77
D.2.	Mídia de Resultado	29.350	R\$ 60,10	R\$ 1.763.935,00	
Total				R\$ 137.997.653,18	

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados de acordo com as disposições previstas no item F.28 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento das UE2020 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.

1.1.1. A **CONTRATADA** fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2020 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.

1.1.2. Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.

1.2. O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.3. Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no item F.26 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

$I = [(6/100)/365]$.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 6.899.882,66 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia técnica aos produtos e serviços objeto do presente Contrato durante os prazos e condições estabelecidas no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

1.1. O período de garantia inicia-se a partir da entrega do primeiro lote de UE2020, e se estenderá pelos prazos abaixo especificados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.2. No caso de ocorrerem entregas parceladas na mesma contratação, o período de garantia será contado a partir da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo.

1.3. A vigência da garantia técnica da UE2020, Software Básico e firmware poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições estabelecidas no Anexos I - Projeto Básico, Anexo V – Garantia e Manutenção e Anexo XI – Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

1.3.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2020 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

Produto	Prazo de garantia
UE2020, Software Básico e firmware	36 (trinta e seis) meses
Peças de reposição, bobinas de papel e embalagens para UE2020	12 (doze) meses
Baterias	12 (doze) meses, devendo garantir ainda outros 24 (vinte e quatro) meses contra vazamentos, contados a partir do término do prazo supracitado
Suprimentos (memórias de aplicativos e memórias de resultado)	24 (vinte e quatro) meses
Projetos da Cabina de Votação e da Embalagem para UE2020	12 meses

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, à conta das Naturezas de Despesas abaixo especificadas, na Ação 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissadas pelas Notas de Empenho nºs 2021NE000307 e 2021NE000308, de 11/3/20217, no valor de R\$ 134.176.252,30 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) e R\$ 3.821.400,88 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), respectivamente.

A - Produção da UE2020 com a respectiva embalagem - 44905235 - Material de TIC (permanente)

D - Fornecimento de Suprimentos - 33903017 - Material de TIC (consumo)

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a União, e/ou será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencional e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a. Entrega de urnas eletrônicas:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5% das urnas do pedido em até 7(dias) corridos	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5% das urnas do contrato ou atraso injustificado acima de 7 (dias) corridos, ambos os casos limitados a 30 (trinta) dias corridos	Multa conforme abaixo com M = 1
3	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos, limitado a 60 (sessenta) dias corridos	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos	Multa conforme abaixo, com M = 2
Tabela F - 1 - Regra de penalidades para a Entrega de Urnas Eletrônicas		

Fórmula de multa: $VM = (TUA/TUP) * AMV * M * 0,0045 * VTC$

VM = Valor da Multa

TUA = Total de urnas em atraso

TUP = Total de urnas do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 97 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019)

AMV = Atraso máximo verificado – quantidade de dias corridos de atraso

VTC = Valor total do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 97 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019)

Exemplo 1:

. Contrato: 50.000 UE2020

. Data de entrega: 14/08/2020

. Quantidade entregue em atraso (ex: 21/08/2020 ou 5 dias corridos)

. $VM = (5.000/50.000) * 5 * M = 1 * 0,0045 * VTP = 0,00225 * VTC$

. O VTC será o valor total do contrato relativo às 50.000 UE2020.

Exemplo 2:

. Contrato: 50.000 UE2020

. Definição de 15% a ser entregue em 14/08/2020, ou seja, 7.500 UE2020 (conforme item 97 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019..

Quantidade entregue em atraso referente ao quantitativo de 15% (ex: 26/08/2020 ou 8 dias corridos):

. $VM = (2.500/7.500) * 8 * M = 1 * 0,0045 * VTP = 0,012 * VTC$

. O VTP será o correspondente aos 15% definidos por meio do item 97 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, ou seja, o valor total relativo às 7.500 UE2020.

b. Entrega do Modelo de Design da UE2020 e cabinas de votação:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u>	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u>	0, 02% sobre o valor total do contrato
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u>	0, 04% sobre o valor total do contrato

4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	0,06 sobre o valor total do contrato
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u>	Inexecução total do contrato
<u>Tabela F-2 – Regra de penalidade para entrega da proposta de design da UE2020</u>		

c. Desenvolvimento dos modelos da UE2020:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 5% sobre o valor total do item
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 7% sobre o valor total do item
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 10% sobre o valor total do item
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-3 – Regra de penalidade para Desenvolvimento de modelos da UE2020</u>		

d. Desenvolvimento de BIOS, firmware e Software Básico:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , em até 03 (três) dias corridos	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos	0,0015% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos, no caso da Primeira Versão de Software Básico	0,002% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da Versão Final de BIOS, firmware e Software Básico estabelecida na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, ou entrega de BIOS, firmware e Versão Final de Software Básico que não atenda a todos requisitos estabelecidos no Projeto Básico, ou não entrega da Primeira Versão do Software Básico em até 30 (trinta) dias corridos	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-4 – Regra de penalidades para o Desenvolvimento de Software</u>		

e. Fornecimento de Peças de Reposição:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de peças de reposição	Advertência
2	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total de peças de reposição	Multa conforme abaixo, com M = 0,5
3	Atraso injustificado na entrega de peças de reposição, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela	Multa conforme abaixo, com M = 1
4	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição	Multa conforme abaixo, com M = 1,5

5	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição	Multa conforme abaixo, com M = 2
---	--	----------------------------------

Tabela F-5 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Peças de Reposição

Fórmula de multa: $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

f. Fornecimento de Suprimentos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos suprimentos	Advertência
2	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total dos suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega de suprimentos, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 2
4	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 2,5

Tabela F-6 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Suprimentos

Fórmula de multa: $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0045 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

g. Treinamento dos Kits de desenvolvimento de firmwares:

Item	Evento	Penalidade
------	--------	------------

1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início do treinamento	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis no início do treinamento e de até 10 (dez) dias úteis	Multa de 5% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis no início do treinamento e de até 15 (quinze) dias úteis	Multa de 7% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis no início do treinamento e de até 22 (vinte e dois) dias úteis	Multa de 10% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis no início do treinamento	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-7 – Regra de penalidades para o treinamento dos kits de desenvolvimento de firmwares</u>		

h. Fornecimento de Documentos Técnicos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 7 (sete) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 7 (sete) dias corridos, limitado a 15 (quinze) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 5% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
3	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos, limitados a 22 (vinte e dois) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 7% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
4	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 10% sobre o valor do item na <u>Tabela D-1: Planilha de preços gerais</u>
5	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 30% sobre o valor do item na Tabela D-1: Planilha de Preços Gerais

Tabela F-8 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Documentos Técnicos**i. Casos diversos:**

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, de até 05 (cinco) dias úteis	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, por mais de 5 (cinco) dias úteis	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, citados no item 53.4.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, de até 05 (cinco) dias úteis	Advertência
4	Atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, citados no item 53.4.1 Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, por mais de 05 (cinco) dias úteis	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, não previstos nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para cada ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a 05 (cinco) ocorrências	0,001% por dia sobre o valor total do contrato
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, não previstos nas tabelas de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais, limitada a 05 (cinco) ocorrências	0,005% por dia sobre o valor total do contrato
8	Reprovação nos Testes do TRNG previstos na seção K - Requisitos de Garantia do Projeto do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº 43/2019	Inexecução parcial do Contrato
9	Entregar urna eletrônica ou manter urna eletrônica utilizando placa-mãe sem requisição de certificado previamente disponibilizada ao TSE	2 vezes o valor da UE2020, por ocorrência

10	Entregar urna eletrônica ou placa-mãe com número interno duplicado	5 vezes o valor da UE2020, por ocorrência
<u>Tabela F-9 – Regra de penalidades para casos diversos</u>		

j. Integração do Sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
3	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
7	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Advertência
8	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
9	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500

10	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
11	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
12	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
13	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
14	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
15	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
16	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido	Advertência
17	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
18	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
19	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
20	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
21	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000

Fórmula de multa: **VM = VUMU * MT**

VM = Valor da Multa

VUMU = R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos)*

MT = Multiplicador

* O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 1ª Apostila ao CT 40/2014.

k. Garantia técnica das UE2020:

k.1) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: $[(QNAP / QTOT) * 100]$, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
$2\% < x \leq 3\%$	Advertência
$3\% < x \leq 10\%$	Multa
Reincidir em qualquer UF em $2\% < x \leq 3\%$, dentro do mesmo mês apurado	Multa

k.2) Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

k.3) O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

k.3.1) Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).

k.3.1.1) Em caso de garantia estendida, o valor mensal por urna será multiplicado pelos meses contratados.

k.3.2) O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).

k.4) Considera-se atraso a extrapolação do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 60 do Anexo V -Garantia e Manutenção.

k.5) Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente à extrapolação.

4. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:

4.1. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.1.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.1.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, será aplicada multa de 0,2% sobre o valor da nota fiscal, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Será passível de inexecução total do contrato caso a Contratada deixe de entregar todos os produtos a serem fornecidos até a data estabelecida como Lote Final (LF) definida na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

6. Será configurada a inexecução parcial do contato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso:

6.1. Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação da habilitação técnica e financeira equivalente por parte de pelo menos de uma das empresas que permanecerem consorciadas, ou;

6.2. Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem que seja comprovada a inclusão de nova empresa consorciada que detenha a devida habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

7. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste contrato, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA CESSÃO DE DIREITOS

1. O projeto completo da UE2020 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

1.1. Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o **CONTRATANTE** terá o direito de reproduzir e alterar o projeto da UE2020, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

1. não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;
2. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e duração 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo do lote de UE2020.

2. A vigência da garantia técnica da UE2020, Software Básico e firmware será de 36 (trinta e seis) meses, conforme definido na Cláusula Oitava deste contrato, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições estabelecidas no Anexos I - Projeto Básico, Anexo V - Garantia e Manutenção e Anexo XI - Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº 43/2019.

2.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2020 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 17/03/2021, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **17/03/2021, às 19:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1598964&crc=EBC7CFE1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1598964&crc=EBC7CFE1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1598964&crc=EBC7CFE1), informando, caso não preenchido, o código verificador **1598964** e o código CRC **EBC7CFE1**.

2021.00.000001341-2

Documento nº 1598964 v1